



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 18 / 04 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.939

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBIENTE INTERNO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Não compete aos profissionais de enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado, sendo tal responsabilidade das instituições e órgãos competentes.

§ 1º O transporte do paciente hospitalizado faz parte da competência da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional do meio (maca ou cadeira de rodas).

§ 2º Os profissionais de enfermagem realizarão a assistência e os registros em prontuário, durante o transporte, sob orientação do enfermeiro(a).

**Art. 2º** Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, podendo firmar parcerias para a execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de abril de 2019.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 2958/2018 - PL nº 188/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300